

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

Acrescente-se o seguinte artigo 5º-A ao Projeto de Lei nº 873, de 2020:

“Art. 3º-A. Não haverá cobrança de multas e juros em caso de inadimplemento, sobre os beneficiários do auxílio emergencial, enquanto durar o estado de calamidade”

JUSTIFICAÇÃO

Diversos países têm suspendido a cobrança de compromissos financeiros para a população mais vulnerável em virtude da pandemia de covid-19. Propomos, de maneira análoga, que o procedimento seja replicado no Brasil. Aqueles que se encaixam nos critérios de vulnerabilidade para recebimento do auxílio emergencial também devem ser dispensados do pagamento de multas e juros se não puderem cumprir seus compromissos neste difícil momento.

Ciente da importância da medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20186.88329-06